



## Quartel Geral

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DO QUARTEL GERAL - MG

Prefeitura Municipal  
FL. Nº 113  
20  
Quartel Geral

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000057/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 75/2022

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 05.312.879/0001-20 representada pelo senhor: **Mário Taniguchi**, CPF: 216.207.096-00, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 75/2022, Dispensa de nº 016/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** - O CONTRATADO se obriga a realizar ao Serviço de consultoria e assessoria na elaboração, monitoramento e execução dos programas federais de educação da Secretaria Municipal de Educação consubstanciado na: a) execução de plano de ações articuladas: 1. Cadastrar novas iniciativas; 2. Realizar adesão a novos programas; 3. Solicitar prorrogações de prazos e aditivos; 4. Solucionar pendências no SIMEC; 4. Prestar contas de termos de compromisso do PAR 2011/2014 e PAR 2016/2020; 5. Monitorar o PAR 2021/2024; b) Monitoramento e execução de programas educacionais: 1. Educação conectada; 2. E.I Manutenção; 3. Modulo Escola: PDE escola acessível, mais educação, e modulo livros; c) Execução do PDDE interativo, e, seus módulos; d) Assistência na aplicação dos recursos do FUNDEB pela Secretária de Educação, e presidente do CACAS- FUNDEB; e) Suporte técnico no uso do modulo de acompanhamento e validação do SIOPE- MAVS;.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado conforme **TERMO DE REFERENCIA** de dispensa, e seus anexos.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.696,00 (Nove mil seiscentos e noventa e seis reais), a serem pagos em parcelas de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), cujo prazo para realização é aquele especificado no Termo de Referência.

*Mário Taniguchi*  
*P.*

MARIO  
TANIGUCHI:216  
20709600

Assinado de forma digital  
por MARIO  
TANIGUCHI:21620709600  
Dados: 2022.05.27 10:27:17  
-03'00'

2



## Quartel Geral

CONSTITUICAO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - 2022

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

**QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 091/2021.

**QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2022:02.06.01.3.3.30.90.00- **Ficha: 106, Fonte: 101;**

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 16/2022.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

**NONA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS-** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

MARIO  
TANIGUCHI:2162070  
9600

Assinado de forma digital por  
MARIO TANIGUCHI:21620709600  
Dados: 2022.05.27 10:26:59 -03'00'

2



## Quartel Geral

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO Nº 2222 - 2022

**DECIMA TERCEIRA (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 27 de maio de 2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**

Prefeito

**CONTRATANTE**

MARIO

TANIGUCHI:21620709600

Assinado de forma digital por MARIO

TANIGUCHI:21620709600

Dados: 2022.05.27 10:26:23 -03'00'

---

**TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 05.312.879/0001-20**

**Representado por:**

**Mário Taniguchi**

**CPF: 216.207.096-00**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 523.688.976-70

CPF: 079.698.456-57